DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 26 DE JUNHO DE 2023 • 2717 • 04 PÁGINAS

LES

LEI 4011/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais ou processos seletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO

Art. 1° Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Castro, o candidato:

I - doador de sangue fidelizado, mediante comprovação documental;
II - que comprove hipossuficiência financeira;
III- membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
III - doador de medula óssea;
IV - convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestarem serviços no período eleitoral.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos e de processos seletivos municipais.

CAPÍTULO II
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2° O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1° Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 2° O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora, em papel timbrando com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador, especialmente a identificação civil e número do Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal – CPF, como também os dados referentes à doação, discriminando a quantidade e as datas das doações.

CAPÍTULO III
DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3° O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, desde que comprove:
I - inscrição no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II - ser membro de família de baixa renda, compreendida como aquela cuja renda familiar mensal por pessoa seja de até meio salário mínimo nacional;
Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:
a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou respectivo documento digital, contendo dados de número e série e qualificação civil, bem como as páginas ou campos destinados aos contratos de trabalho, demonstrando o último vinculo e a atual situação de emprego ou desemprego;
c) declaração ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal;
d) Documento de Identidade com validade em todo território nacional;
e) cópia da última fatura de Luz Social, emitida no nome do candidato, seu cônjuge, ou da pessoa de que seja dependente;
f) em caso de residir em imóvel locado, a cópia do contrato de locação;
g) declaração de órgão responsável pela avaliação da situação social, no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, informando que o candidato atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4° O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V
DO CANDIDATO CONVOCADO E NOMEADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL QUE PRESTAR SERVIÇO NO PERÍODO ELEITORAL

Art. 5° O Candidato eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral que prestar serviço no período eleitoral, será isento da taxa de inscrição.
§ 1° Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que prestar serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III – Coordenador de Seção Eleitoral;
IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2° Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos e cada turno é considerado como uma eleição.

Art. 6° Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos – eleição, plebiscito ou referendo -, consecutivas ou não.
Parágrafo Único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo:
I – o nome completo do eleitor;
II – a função desempenhada;
III – o turno e a data da eleição.

Art. 7°. O benefício de que trata esta Lei será válido pelo período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus o convocado/nomeado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8o Os Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública Municipal, definidos no art. 1o, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público ou processo seletivo, as isenções previstas nesta Lei e as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, como também de que poderão responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público ou Processo Seletivo, sendo válidas para aquele certame.

Art. 9o O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente do benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado, ou exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

Parágrafo único. Caso a falsidade seja constatada após a nomeação e antes da investidura no cargo público, será declarada nula a publicação do ato de provimento.

Art. 10. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 12. As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão suportadas pelos valores da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público ou processo seletivo, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogada a Lei nº

3479/2018 e todas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 26 de junho de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 801/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 432.800,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 432.800,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.001.0026.0782.0003.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 362.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12.001.0026.0782.0003.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
3190130000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 70.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 432.800,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

99 – RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999 – RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.0099.0999.9999.9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999990000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R$ 432.800,00

TOTAL DA REDUÇÂO: R$ 432.800,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 23 DE JUNHO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 808/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.717,59 (NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.717,59 (NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0122.0011.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 3.940,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 2.200,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 1.428,89

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 737,50

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00303 - SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%)
R$ 1.411,20

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 9.717,59

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVO AO SAÚDE-REC.VINC (EC29/00-15%).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 26 DE JUNHO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 809/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.436,10 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.436,10 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA

E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0301.0011.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
R$ 6.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.0010.0302.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
R$ 436,10

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.436,10

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 26 DE JUNHO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 810/2023

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 272,82 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3972/2022 de 15/12/2022,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 272,82 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
14.005 – DIRETORIA TRIBUTÁRIA
14.005.0004.0129.0002.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS (ISSQN), DÍVIDA ATIVA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO
3390470000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
00510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
R$ 272,82

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 272,82

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVO TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Castro, 26 DE JUNHO DE 2023.

ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 037/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES QUE SERÃO UTILIZADOS POR PACIENTES DO SUS, CADASTRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO NUTRICIONAL– RECURSOS: LIVRES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas vencedoras valor total: R$1.066.449,80 (um milhão e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
CNPJ 05.912.018/0001-83
com os lotes: 1 e 23 no valor total de R$293.520,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e vinte reais)

A C MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ 11.138.620/0001-08
com os lotes: 2, 3, 12, 13, 17, 18, 19, 22 e 24 no valor total de R$245.490,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.612.312/0004-97
com os lotes: 4, 7, 9 e 15 no valor total de R$168.330,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais).

PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ 09.396.523/0001-73
com os lotes: 5, 6, 10, 11 e 16 no valor total de R$105.918,00 (cento e cinco mil e novecentos e dezoito reais).

POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 14.313.995/0001-55
com o lote: 8 no valor total de R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ 28.537.922/0001-51
com o lote: 14 no valor total de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
CNPJ 08.183.359/0001-53
com o lote: 20 no valor total de R$81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP
CNPJ 24.658.613/0001-89
com os lotes: 21 e 29 no valor total de R$35.340,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).

UNIAO NUTRICIONAL LTDA
CNPJ 39.835.028/0001-8
com o lote: 25 no valor total de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 01.700.884/0001-50
com o lote: 26 no valor total de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

FRANCIELE KRUGER
CNPJ 32.246.085/0001-89
com o lote: 27 no valor total de R$39.375,00 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
CNPJ 26.554.718/0001-13
com os lotes: 28 e 30 no valor total de R$17.776,80 (dezessete mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CASTRO PR, 14 de junho de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023

CONCEDENTE: Município de Castro

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

TOMADOR: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo

CNPJ nº:76.111.244/0001-03

OBJETO: Prestação de serviço socioassistêncial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.8.0241.0015.2084.3.3.50.41 e 07.003.8.0241.0015.2084.4.4.50-42.

PRAZO: 26/06/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023

ÁLVARO TELLES – Concedente

DANIEL DINIZ – Tomador

MICHELLI NOCERA FADEL – Interveniente

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

CONCEDENTE: Município de Castro

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

TOMADOR: Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa

CNPJ nº: 76.110.873/0001-19

OBJETO: Prestação de serviço socioassistêncial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.8.0241.0015.2084.3.3.50.41 e 07.003.8.0241.0015.2084.4.4.50-42.

PRAZO: 26/06/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023

ÁLVARO TELLES – Concedente

RENI PERPÉTUO PORTO DA CRUZ– Tomador

MICHELLI NOCERA FADEL – Interveniente

PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

DATA: 26/06/2023

OBJETO: 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O CURSO "O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO E A PRÁTICA DO CONTROLE EXTERNO", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27, 28,29 E 30 DE JUNHO EM CURITIBA PR

CONTRATADA: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

CNPJ/CPF: 01.031.983/0001-96

VALOR TOTAL: R$ 5.960,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

PATRÍCIA DE MELLO FONTOURA SELMER
ADVOGADA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2023

A despesa fica inexigível de licitação, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

CNPJ/CPF: 01.031.983/0001-96

OBJETO: 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O CURSO "O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO E A PRÁTICA DO CONTROLE EXTERNO", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27, 28,29 E 30 DE JUNHO EM CURITIBA PR

VALOR TOTAL: R$ 5.960,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001-2007 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 26 de junho de 2023.

Miguel Zahdi Neto
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente porTHIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE: 04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2023-06-26 16:50:30
Foxit Reader Versão: 9.7.0